



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 26/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057195/2022-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 061.772.266-80
Endereço: FAZENDA SACO REGIÃO DE BOA VISTAS, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG	CEP: 39540-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS		CPF/CNPJ:
Endereço: FAZENDA SACO REGIÃO DE BOA VISTAS, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG	CEP: 39540-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA	Área Total (ha): 46,9345
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro: 2RG Folha: 01 Matrícula 2129 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG	Município/UF: SÃO JOAO DO PARAISO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3162708-C0CE.6164.A07A.4AD1.AC4D.EE62.C7B6.FE77

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	5,4294	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	5,4294	ha	24L	201612	8273915

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura (Agrosilvicultura)		5,4294

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	Estágio inicial de regeneração natural	5,4294

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de floresta nativa		66,2386	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2023 sob o número 2100.01.0057195/2022-81 ;

Data da vistoria: 30/05/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 5,4294 ha de floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para silvicultura na FAZENDA BOA VISTA, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário Willian Queiroz dos Santos, portador do CPF nº 061.772.266-80

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA BOA VISTA, com área total de 46,9345 ha, localizada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações Livro: 2 R G Folha: 01 Matrícula 2129 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, localizado no Município de São João do Paraíso/MG, e tendo como responsável pelo requerimento o senhor Willian Queiroz dos Santos, portador do CPF nº 061.772.266-80

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162708-C0CE.6164.A07A.4AD1.AC4D.EE62.C7B6.FE77 ;

- Área total: 46,9345 ha ;

- Área de reserva legal: 9,4245 ha ;

- Área de preservação permanente: 1,8309 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 31,9044 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,4245 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 04/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 9,4245 ha de Floresta estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 5,4294 ha de Floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA BOA VISTA , localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário Willian Queiroz dos Santos , portador do CPF nº 061.772.266-80

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **66,2386 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de **5,4294 ha** de floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, Valor R\$ 620,14 - Quitada em 09/11/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **55,20 m³** de carvão vegetal de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 737,30 - Quitada em 09/11/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **11,0386 m³** de carvão vegetal de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 147,44 - Quitada em 22/11/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124761

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se na área muito alta prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 85 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 62 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 30/05/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida (supressão da vegetação de **5,4294 ha** ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (06, 05, 07) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas parcelas vistoriadas (06, 05, 07) retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural tais como: Sucupira-branca, Jurema branca, periquiteira, pinha dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

O estudo constitui-se do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet para Atividades Minerárias conforme Deliberação Normativa da COPAM 217/2017. De acordo com listagem G do Anexo Único da DN supracitada, o empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na DN:

- G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1)

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: : Sucupira-branca, Jurema branca, periquiteira, pinha dentre outras

- Fauna :

Conclusão:

Durante este estudo o levantamento secundário bibliográfico registrou uma alta quantidade de espécies e indivíduos. Percebe-se que a grande parte das espécies estudadas também ocorrem no cerrado, tal fato já era esperado, por considerar uma pequena extensão territorial do estudo e pela área de estudo esta inserida em uma zona de transição cerrado Mata atlântica. Ressalta-se que a lista regional de espécies não necessariamente reflete a situação local no que se refere a composição da fauna e que, portanto, deve ser considerada de forma ponderada. A Falta de artigos científicos, relatórios técnicos e outros tipos quaisquer de banco de dados sobre estes grupos mostra a escassez de estudos e dados na região de próxima ao empreendimento. Aqui recomendamos mais estudos principalmente de caráter primário na amostragem dos dados. Bem como, a criação de corredores ecológicos para evitar o efeito da fragmentação de habitat e preservar o Fluxo gênico das populações locais.

Observação: Fica aprovado o Plano de Manejo de Fauna Silvestre com resgate e afugentamento da fauna apresentado pelo empreendedor.

Espécies de animais: Veado, tatu, jacu, siriema, coelho e pequenos reptéis, etc.

Flora: Sucupira-branca, Jurema branca, periquiteira, pinha

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **5,4294** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **66,2386** m³ de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (06, 05, 07) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 2,69 %).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento de regularização. O objetivo deste parecer é analisar a intervenção que envolve a supressão de cobertura vegetal nativa, incluindo destoca, em uma área de 5,4294 hectares de floresta estacional Semidecidual. Essa área está delimitada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme o MAPA do IBGE 2019, e encontra-se abrangida pela Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Lei 11.428/2006. A intervenção requerida tem o propósito de regularizar a implantação de uso para silvicultura na FAZENDA BOA VISTA, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário Willian Queiroz dos Santos, portador do CPF nº 061.772.266-80.

A solicitação encontra respaldo na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme definido no artigo 44, inciso II, do Decreto 47.892/2020. Esse artigo estabelece as atribuições do Núcleo de Controle Processual, responsável por coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, assim como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência. Parte dessas atribuições inclui o controle processual dos procedimentos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, abrangendo também aqueles que não exigem licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar.

A área em questão localiza-se na zona rural. A propriedade em questão refere-se a uma parte de terras situada no imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA, com área total de 46,9345 hectares, localizada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento, foram apresentadas as informações do registro do imóvel rural com o Livro: 2RG, Folha: 01, Matrícula 2129, da Comarca de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, tendo como responsável pelo requerimento o senhor Willian Queiroz dos Santos, portador do CPF nº 061.772.266-80 (59910688).

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos correspondentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a emissão da AIA.

É crucial observar integralmente os limites e condições estabelecidos na AIA. Além disso, enfatiza-se que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias pode resultar em autuações.

Cumpra esclarecer que a emissão da AIA não elimina a necessidade de obtenção das demais licenças legalmente exigíveis, conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **5,4294 ha de Floresta Estacional SemiDecidual em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada CALDEIRÃO, FAZENDA TAPERA, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINAS FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA portador do CNPJ nº 37.405.977/0001-07.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **66,2386 m³** de Lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **66,2386 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ ----- reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MA SP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**

MA SP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**, Servidor, em 30/08/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, Gerente, em 14/09/2023, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72259919** e o código CRC **E1304671**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

ERRATA

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros no texto do Parecer Único de numero "72259919" no preâmbulo dos itens 4,5,7 e 9 que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PU **66,2386 m³** de lenha de floresta nativa.

Leia-se:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

"O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é de **66,2386 m³ de carvão vegetal de lenha de floresta nativa**".

Onde se lê:

5. ANÁLISE TÉCNICA

O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **66,2386 m³** lenha de floresta nativa .

Leia-se:

5. ANÁLISE TÉCNICA

"O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **66,2386 m³ de carvão vegetal de lenha de floresta nativa**".

Onde se lê:

7. CONCLUSÃO

"O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **66,2386 m³** de Lenha de floresta nativa".

Leia-se:

7. CONCLUSÃO

"O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **66,2386 m³ de de carvão vegetal** Lenha de floresta nativa".

Onde se lê:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **66,2386 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de ----- reais (a ser recolhido).

Leia-se:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

"A volumetria da supressão da área requerida resulta em **66,2386 m³ de carvão vegetal de lenha nativa** para taxa reposição florestal de R\$ 4003,65 reais (a ser recolhido) ".



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 12/09/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73123383** e o código CRC **B3A19708**.

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0057195/2022-81

SEI nº 73123383